

APROVADO

Autor: **DEPUTADO ROBERTO GÓES**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0256/25-AL**

Protocolo nº: 12036/25

Data: 16/10/2025

Assunto: Denomina Amaury Guimarães Farias Rodovia Estadual AP-010, conecta a Região Metropolitana de Macapá ao Município de Mazagão e ao Distrito de Mazagão Velho, e dá outras providências.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0256/25-AL

Autor: Deputado Roberto Góes

Ementa: Denomina Amaury Guimarães Farias Rodovia Estadual AP-010, conecta a Região Metropolitana de Macapá ao Município de Mazagão e ao Distrito de Mazagão Velho, e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2025



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 06/11/2025 às 09:42:10. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS ef48ec356aae3cd7cc72a8ee58f247ec



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER N. 0597/2025/CCJ/AL

PROJETO : Projeto de Lei Ordinária nº 0256/2025-AL

AUTOR : Deputado ROBERTO GÓES

EMENTA : Denomina Amaury Guimarães Farias Rodovia Estadual AP-010, conecta a Região Metropolitana de Macapá ao Município de Mazagão e ao Distrito de Mazagão Velho, e dá outras providências.

RELATOR : Deputado JESUS PONTES

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a este Relator o Projeto de Lei Ordinária nº 0256/2025-AL, de autoria do Deputado Roberto Góes, que denomina a Rodovia Estadual AP-010, que conecta a Região Metropolitana de Macapá ao Município de Mazagão e ao Distrito de Mazagão Velho, como “Amaury Guimarães Farias”.

A tramitação do presente Projeto de Lei seguiu em consonância com o que preceitua o artigo 134 do Regimento Interno-ALAP, tendo sido devidamente lido no expediente da 60ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido a esta Comissão conforme determina o artigo 36, § 1º, RI-ALAP, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto visa denominar a Rodovia Estadual AP-010, que conecta a Região Metropolitana de Macapá ao Município de Mazagão e ao Distrito de Mazagão Velho, como “Amaury Guimarães Farias”.

A iniciativa se mostra relevante ao homenagear Amaury Guimarães Farias, que contribuiu para abertura e recuperação de rodovias estratégicas no estado, dentre as quais a estrada Macapá-Mazagão e o subtrecho Mazagão Velho, rotas fundamentais para a integração e o desenvolvimento da região sul do estado.



A proposição se enquadra na competência parlamentar estadual, pois a denominação de rodovias estaduais é de interesse estadual. Vejamos a norma constitucional federal:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Ademais, conforme se verifica, o Projeto de Lei nº 0256/2025-AL, em seu artigo 3º, dá atribuição à Secretaria de Estado dos Transportes, medida esta que afeta as atribuições dos órgãos do Poder Executivo Estadual, matéria de iniciativa privativa do Governador, nos termos do parágrafo único, artigo 104, da Constituição do Estado do Amapá, que assim dispõe:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;

Nesse sentido, é importante colacionar o entendimento da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JULGADO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO". 6. Nesse mesmo sentido, vejam-se os seguintes precedentes: RE 396.970-AgR, da relatoria do ministro Eros Grau, Als 769.012, da relatoria do ministro Celso de Mello, 778.815, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, ADIs 2.646, da relatoria do ministro Maurício Corrêa e 3.751, da relatoria do ministro Gilmar Mendes. Isso posto, e frente ao caput do art. 557 do CPC e ao § 1º do art. 21 do RI/STF, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011" (RE nº 573.688/RJ, Relator o Ministro Ayres Britto, **DJe de 22/11/11**).

Há de se ressaltar também o entendimento da Suprema Corte firmado em casos semelhantes:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO DE ODONTOLOGIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPREMO

TRIBUNAL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (ARE 761.857-AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 20/4/2017) "Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento." (ARE 1.007.409-AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe de 13/3/2017) "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de 3 Supremo Tribunal Federal Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 14195729. RE 1096275 / SP inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 653.041-AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Primeira Turma, DJe de 9/8/2016)

Assim, para que a referida matéria possa cumprir os requisitos para adentrar o ordenamento jurídico estadual, apresentamos uma **EMENDA SUPRESSIVA** ao artigo 3º da proposta, renumerando-se os demais.

Desse modo, considerando as ponderações realizadas e em respeito aos preceitos e princípios da separação e harmonia dos Poderes, compreendo que todos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e de boa técnica legislativa encontram-se devidamente preenchidos, não existindo vícios contrários à sua tramitação.

Em face ao exposto, voto pela **APROVAÇÃO COM EMENDA SUPRESSIVA** do Projeto de Lei nº 0256/2025-AL.

É como voto.

Deputado JESUS PONTES

Relator



DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU o Parecer** do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0256/2025-AL.

Macapá, *04* de *novembro* 2025.

VOTOS A FAVOR:

Dayse Marques
Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Edna Auzier
Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Zeneide Costa
Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO				
SESSÃO Nº 67ª Sessão Ordinária		DATA 09/12/2025		
VOTAÇÃO Parecer nº 0597/2025/CCJ-AL, que aprova com Emenda o Projeto de Lei Ordinária nº 0256/25-AL.				
☒ Simbólica ☐ Nominal ☐ Secreta		☐ 1ª Discussão ☐ 2ª Discussão ☒ Única Discussão		☒ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS				X
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB				X
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS				X

1º OU 2º SECRETÁRIO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



OFÍCIO Nº. 1515/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá



Assunto: **Redação Final do PLO nº 0256/25-AL**

Mapia Deusa dos Santos Costa
Assessora Técnica da Coordenadoria
Gestão de Processos Administrativo
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá
Decreto nº 1498/2025

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0256/2025-AL, de autoria do Deputado Roberto Góes, que denomina "AMAURY GUIMARÃES FARIAS" a Rodovia Estadual AP-010, que conecta a Região Metropolitana de Macapá ao Município de Mazagão e ao Distrito de Mazagão Velho, e dá outras providências.

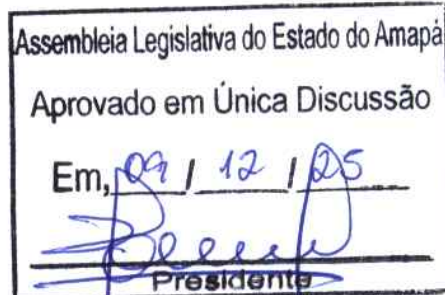
A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 09 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0256/2025-AL
Autoria: Deputada Roberto Góes

Denomina "AMAURY GUIMARÃES FARIAS" a Rodovia Estadual AP-010, que conecta a Região Metropolitana de Macapá ao Município de Mazagão e ao Distrito de Mazagão Velho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Estadual Amaury Guimarães Farias" a Rodovia AP-010, que interliga a Região Metropolitana de Macapá ao Município de Mazagão e ao Distrito de Mazagão Velho, no Estado do Amapá.

Art. 2º A presente denominação tem por finalidade homenagear a memória de Amaury Guimarães Farias, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Amapá, especialmente nas áreas de infraestrutura, administração pública, educação, jornalismo e participação política, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento regional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, conforme o art. 119, VIII, da Constituição Estadual, no que for necessário à sua execução e ao esclarecimento da sociedade quanto ao início, diagnóstico e tratamento da Esclerose Múltipla.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134056

LEI Nº 3.399 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Denomina "AMAURY GUIMARÃES FARIAS" a Rodovia Estadual AP-010, que conecta a Região Metropolitana de Macapá ao Município de Mazagão e ao Distrito de Mazagão Velho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Estadual Amaury Guimarães Farias" a Rodovia AP-010, que interliga a Região Metropolitana de Macapá ao Município de Mazagão e ao Distrito de Mazagão Velho, no Estado do Amapá.

Art. 2º A presente denominação tem por finalidade homenagear a memória de Amaury Guimarães Farias, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Amapá, especialmente nas áreas de infraestrutura, administração pública, educação, jornalismo e participação política, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento regional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134057

LEI Nº 3.400 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre instituir o "Outubrinho Rosa", a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, para promover campanha de conscientização e ações de proteção de saúde de adolescentes no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Outubrinho Rosa", a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, por meio de ações que tenham como objetivo:

I - a promoção de discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção das condições que possam ser diagnosticadas e tratadas precocemente para adolescentes;

II - a realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de:

a) Adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças;

b) Orientação e prevenção de gravidez indesejada;

c) Diagnóstico e tratamento precoces de condições de saúde de adolescentes, nos termos de regulamento;

d) Vacina contra o HPV.

III - a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da eficiente disponibilização de serviços e procedimentos ligados à prevenção de condições que seja fatores de risco para doenças na vida adulta;

IV - a formação e a capacitação contínuas dos recursos humanos em saúde que lidam com adolescentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134058

LEI Nº 3.401 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Dia do Profissional da Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Dia do Profissional da Tecnologia da Informação (TI), a ser comemorado anualmente no dia 19 de outubro.

Art. 2º A data instituída no artigo anterior tem por finalidade reconhecer, valorizar e divulgar a importância dos profissionais da área de Tecnologia da Informação, destacando sua contribuição para o desenvolvimento tecnológico, econômico, educacional e social do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134059

LEI Nº 3.402 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Institui o dia estadual de Nossa Senhora das Graças no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Comemorações Oficiais do Estado do Amapá, a festa de Nossa Senhora das Graças, a ser celebrado anualmente no dia 15 de agosto.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ****DIRETORIA LEGISLATIVA****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 23 dias do mês de junho de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0256/25-AL, que contém 11 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento